



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2019.11.236.PMA.GP  
CONTRATO Nº 005.2019.PMA.GP

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA, TRAZENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, FUNDADO EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS CAPITULADOS NA LEI FEDERAL Nº.10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº8666/1993.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **29.040.435/0001-41**, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR-316 km oito) – Ananindeua/PA - CEP: 67.033-010, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. **DANIEL BORGES MENDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 11902 PM/PA, e CPF/MF nº. 174.567.892-15, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **63.887.699/0001-73**, com sede na Rodovia Arthur Bernardes 605, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.115-000, neste ato representado por **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, inscrito no órgão de classe OAB/PA sob o nº 10.404 e CPF sob o nº 397.032.779-79, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratado o presente instrumento, oriundo de **PREGÃO PRESENCIAL** nº **SRP.2019.001.PMA.SEMUTRAN**, DO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº 2019.11.236.PMA.GP, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO**, para atender a frota de veículos do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REDE CREDENCIADA**

- 1.1. A rede credenciada terá a abrangência principal a área do Município de Ananindeua.
- 1.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 1.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Gabinete do Prefeito, via site ou no sistema instalado pela empresa.
- 1.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do fornecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante solicitação, e deverá ser entregue dentro de 01 (um) dia útil no local designado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de **R\$ 248.160,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta reais)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratada em proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, contra a entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo ser devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, conforme dispõe o art. 73, II, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista – CNDT.

No caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:**

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

**ÓRGÃO:** 02. Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Gabinete do Prefeito

**FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 0412200122005 – Apoio as Ações Administrativas

**NATUREZA DA DESPESA:** 339030- MATERIAL DE CONSUMO

**SUB-ELEMENTO:** 3390300100- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**FONTE:** 100101- Recursos Ordinários do Tesouro

Valor alocado para 2019: R\$ 40.000,00

Valor alocado para 2020: R\$ 200.000,00

**ÓRGÃO:** 02 Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Gabinete do Prefeito

**FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 0412200122005 – Apoio às ações administrativas

**NATUREZA DA DESPESA:** 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

**SUB-ELEMENTO:** 3390399900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

**FONTE:** 100101 Recursos Ordinários do Tesouro

Valor da Taxa Administrativa 2019 :R\$ 1.360,00

Valor da Taxa Administrativa 2020: R\$ 6.800,00

**VALOR TOTAL: R\$ 248.160,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

A contratação ora materializada resulta de prévio procedimento na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços, oriundo de Pregão Presencial para o Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço pela taxa de administração, em obediência aos preceitos capitulados na Lei Federal nº.10.520/2002 e Estatuto das Licitações em vigor, com o propósito de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), através de vale combustível, tipo impresso, a fim de dar continuidade no desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:**

O presente contrato foi motivado pela imperiosa necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustível no quantitativo descrito em seu objeto, a fim de atender a demanda do Gabinete do Prefeito, com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado com supedâneo na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 7.7. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 7.8. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 7.9. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.
- 7.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para examinar e esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.13. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol).
- 7.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando, se no desenvolvimento dos trabalhos, esta sendo cumprido os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

8.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

8.10. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva execução do serviço, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

8.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

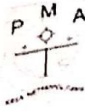
8.12. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;

8.13. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e sendo exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

9.1 - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;  
9.2 - Informar ao Chefe de Gabinete do Prefeito — CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA— TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**  
O percentual para a execução dos serviços contratados com a taxa de administração imposta em 3,4% (três virgula quatro por cento).

**CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**  
Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar às seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis. Nos termos da lei n.º.8.666/93, a empresa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - -SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:  
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
Apresentar documentação falsa;  
Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;  
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
Não mantiver a proposta;  
Falhar ou fraudar e na execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Cometer fraude fiscal.

As sanções determinadas no item são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Nos termos do artigo 86 da Lei n.º.8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratação de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de quinze dias, ou por ocorrência do descumprimento.

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Gabinete do Prefeito poderá, nos termos do art. 87 da Lei n.º.8.666/93, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicando contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público.

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

- Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
  - e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
  - f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 12.2. A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual.
- 12.3. A infração de qualquer disposição legal;
- 12.4. A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregada na fabricação do objeto contratado;
- 12.5. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º.8.666/93;
- 12.6. Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA— DA PUBLICAÇÃO:**

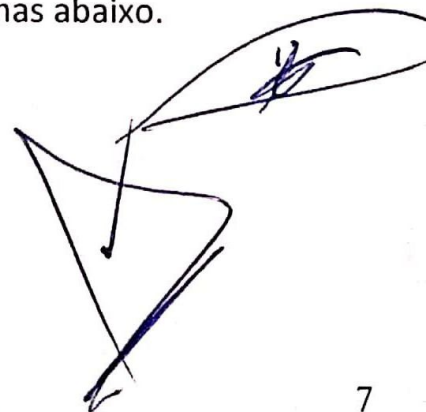
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

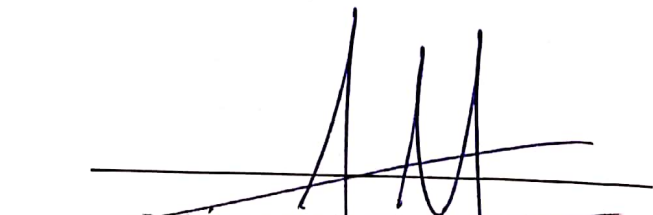




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

Ananindeua-PA, 02 de dezembro de 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO  
**DANIEL BORGES MENDES**  
CHEFE DE GABINETE  
CONTRATANTE

  
~~JOSE DOS SANTOS VENTURA~~  
~~REPRESENTANTE LEGAL~~  
~~AMAZON CARD'S S/S LTDA~~  
~~CONTRATADA~~

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF: 998.114.992-68  
NOME: Aranda de Valle Martins

2- CPF: 333.011742-72  
NOME: Dieme de F. Sanchez de M. Lima

Rod. BR- 316, Km 08  
Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua-Pará  
CEP: 67.033-010  
E-mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br